

A collage of travel-related items. In the top left, a white model airplane is positioned over a world map. The map shows continents and oceans, with labels for 'ARTIC OCEAN', 'RUSSIA', 'MONGOLIA', 'CHINA', 'KAZAKHISTAN', 'INDIA', 'IRAN', 'AFGHANISTAN', 'TURKEY', 'LIBYA', 'EGYPT', 'ALGERIA', 'MALI', 'NIGER', 'CONGO', 'TANZANIA', 'SOMALIA', 'INDONESIA', 'INDIAN OCEAN', 'PACIFIC OCEAN', and 'ATLANTIC OCEAN'. To the right of the map is a red notebook. In the bottom right, a spiral-bound notebook is open, and a pair of sunglasses is resting on the map. The entire scene is set against a light wood-grain background.

DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE TURISMO



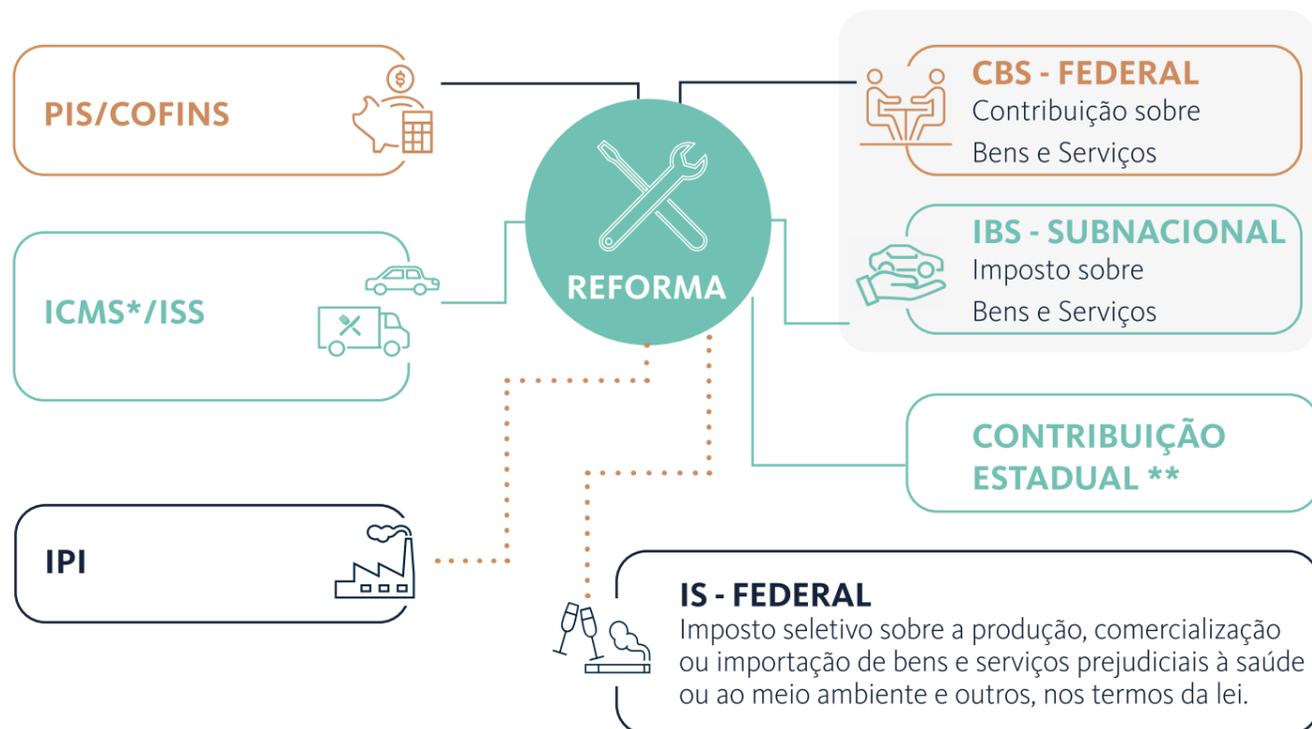
DO QUE SE TRATA A REFORMA?

 Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.

 Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipóteses de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos**

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA OS SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E TEMÁTICOS, RESTAURANTES E AVIAÇÃO REGIONAL

SUBSTITUIÇÃO DOS TRIBUTOS ATUAIS

-  CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.
-  PIS e Cofins serão extintos em 2027.
-  ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.

ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO SETOR

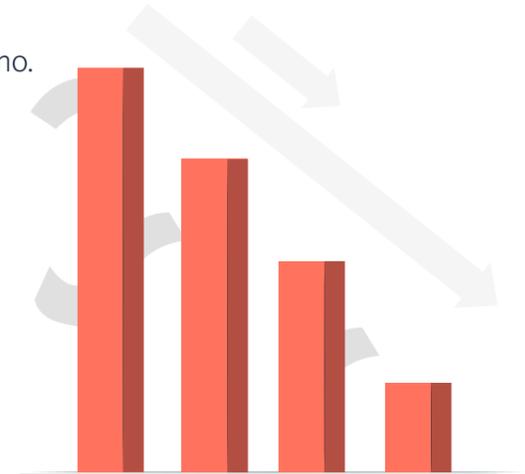
-  Atualmente, os parques temáticos e serviços de hotelaria ficam sujeitos ao regime de incidência cumulativa do PIS/Cofins, com alíquota combinada de 3,65%, sem direito a créditos dessas contribuições.
-  Os serviços desses setores terão regime específico de tributação, com hipóteses de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, a serem definidos em lei complementar.
-  Redução gradativa das isenções; diferimentos; reduções de base de cálculo e créditos presumidos de ICMS, como os previstos no fornecimento de alimentação por bares e restaurantes e no transporte aéreo interestadual de passageiros.
-  Alíquotas serão fixadas de forma padrão, ou seja, não haverá mais diferença entre setores da economia. Portanto, poderá haver diferença de IBS entre estados e municípios, embora idênticas para todos os setores nas mesmas localidades.

MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS E REGIMES JÁ VIGENTES

-  Simples Nacional – microempresas e empresas de pequeno porte.
-  Os adquirentes de bens e serviços fornecidos por micro ou pequena empresa poderão aproveitar créditos do IBS e da CBS.
-  Redução em 100% da alíquota da CBS para serviços beneficiados pelo PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) até 28 de fevereiro de 2027.
-  O PERSE concede redução a 0% (zero por cento) das alíquotas do PIS, Cofins, CSLL e IRPJ, para as empresas pertencentes ao setor de eventos, entre as quais hotéis, restaurantes e parques de diversão e temáticos.
-  O PERSE também reduz a 0% as alíquotas de PIS e Cofins para empresas de transporte aéreo regular de passageiros até 31 de dezembro de 2026 (Lei nº 14.592/23).

NOVOS BENEFÍCIOS – NAS AQUISIÇÕES REALIZADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

-  **60% de redução das alíquotas (CBS e IBS):**
 -  alimentos destinados ao consumo humano.
-  **100% de redução das alíquotas (CBS e IBS):**
 -  produtos hortícolas, frutas e ovos.
-  **Alíquota zero (CBS e IBS):**
 -  cesta Básica Nacional.



IMPOSTO SELETIVO

Fatos geradores



Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei – **potencial incidência sobre bebidas alcoólicas, cigarros e possibilidade de extensão a alimentos e bebidas ricos em açúcar.**

Alíquotas



Podem ser definidas pelo Poder Executivo.

Bens e serviços



Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

Impacto na CBS e no IBS



Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.

OUTROS IMPACTOS PARA O SETOR



IPVA: extensão da tributação a veículos aéreos, com exceção de aeronaves agrícolas, aeronaves de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros.



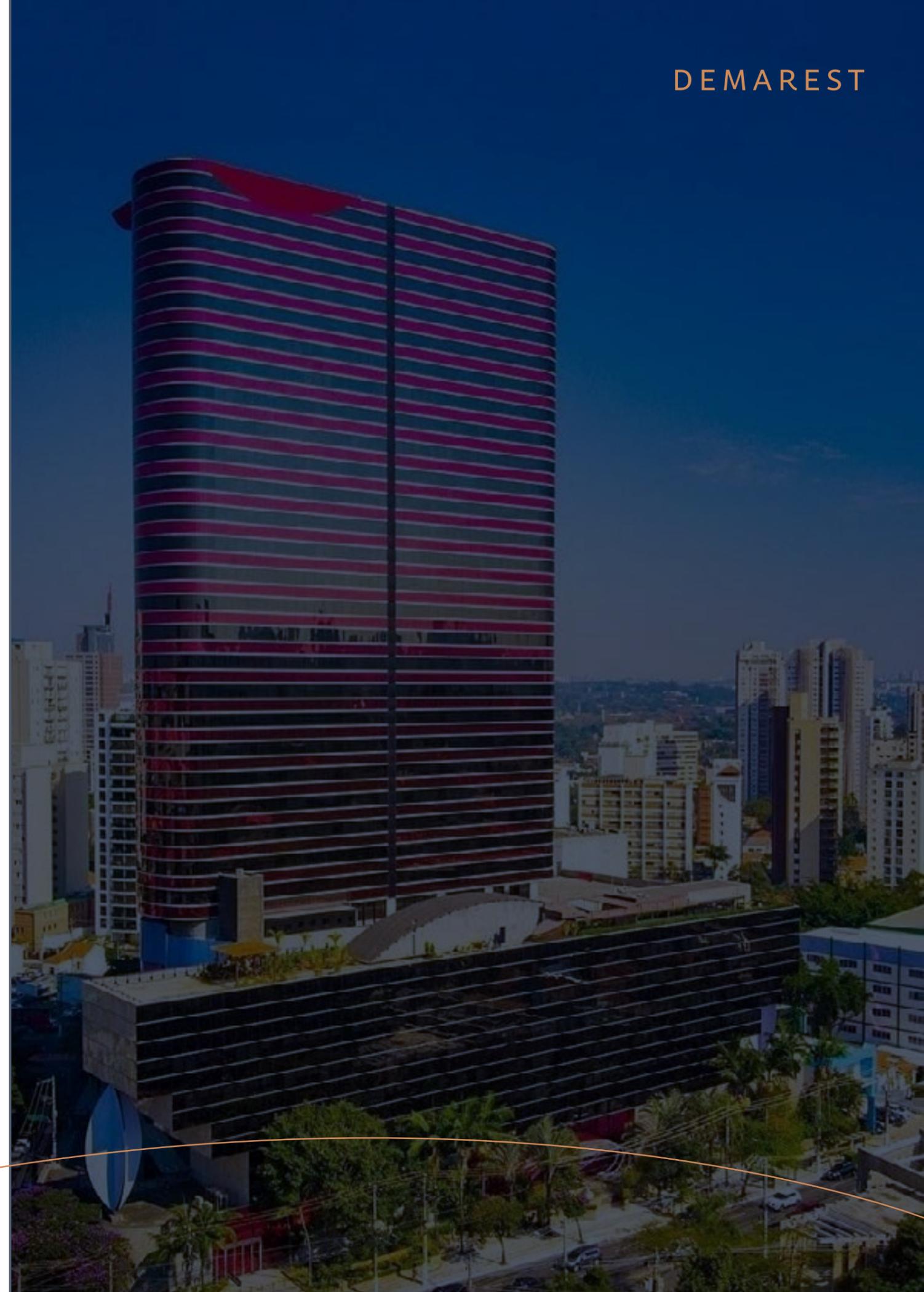
Possibilidade de alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.



IPTU: a base de cálculo do IPTU poderá ser atualizada pelo Poder Executivo, a partir de critérios gerais previstos em lei municipal, de modo a facilitar que as administrações municipais alcancem o potencial arrecadatário de imóveis com alta valorização.



Contribuição municipal: possibilidade de os municípios e o Distrito Federal instituírem contribuição para a expansão e melhoria do serviço de iluminação pública. No regime atual, tal contribuição é destinada somente ao custeio.



EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR